

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA/RS.

C/URGÊNCIA!

COPIA

Ref. Proc. n. 086/1.15.0004555-8.

CLAUDETE FIGUEIREDO, Administradora Judicial nomeada por esse douto juízo (fl. 415, item 'a'), nos autos do **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **DOORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS 'em Recuperação Judicial'** (art. 69 da Lei 11.101/05), cujo processamento foi deferido, pelo ilustrado juízo (fls. 393/394), com termo de compromisso firmado em 03 de julho de 2015, vem, respeitosamente, ante V. Exª, para o seguinte:

Ciente do acolhimento das datas sugeridas para realização da Assembleia Geral de Credores, sendo que essa Administradora Judicial encaminhou correspondência eletrônica a serventia cartorária contendo a minuta do edital de convocação (doc. anexo), bem como a recuperanda, sendo que essa procedeu na publicação do edital junto ao jornal Correio do Povo em 12-07-2019 (doc. anexo).

Contudo, em consulta ao site do Tribunal de Justiça não localizei a publicação do edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores, razão pela sugiro seja certificado pela serventia cartorária a publicação ou não publicação no Diário da Justiça.

Acaso confirmada a não publicação do edital no Diário da Justiça, por força do preconizado no artigo 36 da Lei 11.101/2005, entendo necessária a redefinição das datas, fins de evitar ulterior arguição de nulidade, calhando transcrever o referido dispositivo legal:

“Art. 36. A assembléia-geral de credores será convocada pelo juiz por edital publicado no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterà:

I – local, data e hora da assembléia em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, não podendo esta ser realizada menos de 5 (cinco) dias depois da 1ª (primeira);

II – a ordem do dia;

III – local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembléia.

§ 1º Cópia do aviso de convocação da assembléia deverá ser afixada de forma ostensiva na sede e filiais do devedor.

§ 2º Além dos casos expressamente previstos nesta Lei, credores que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos créditos de uma determinada classe poderão requerer ao juiz a convocação de assembléia-geral.

§ 3º As despesas com a convocação e a realização da assembléia-geral correm por conta do devedor ou da massa falida, salvo se convocada em virtude de requerimento do Comitê de Credores ou na hipótese do § 2º deste artigo” (grifei).

Assim, sugiro a redefinição de datas para solenidade a ser realizada no Alano Executivo Hotel, situado na Avenida Flores da Cunha, 4300, Cachoeirinha/RS, nas datas a seguir:

- **1ª Convocação: 17-09-2019 às 14 horas**, cuja instalação depende do preenchimento do quórum estabelecido no artigo 37, § 2º, da Lei 11.101/2005 e

- **2ª Convocação: 24-09-2019 às 14 horas**, que será instalada com qualquer quórum.

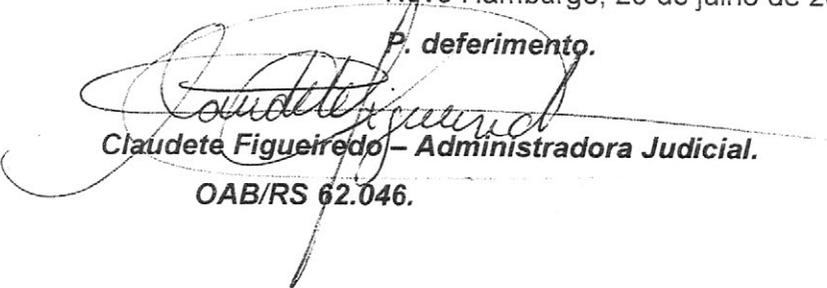
De qualquer forma, repiso a necessidade de constar expressamente no edital a possibilidade de novas alterações no plano de recuperação judicial, conforme autoriza o artigo 56, § 3º, da Lei 11.101/2005, bem como a antecedência mínima de 15 (quinze) dias de publicação.

Informo que o edital a que a alude o artigo 36 da Lei 11.101/2005 deverá ser publicado no Diário da Justiça e em jornal de grande circulação, com o que essa Administradora está encaminhando a minuta à serventia cartorária para tal finalidade e diligenciará para que a empresa publique em Jornal de grande circulação tão logo homologado por esse ilustrado juízo.

Por fim, registro que a recuperanda interpôs recurso contra a decisão que determinou a publicação de edital de convocação da Assembleia Geral de Credores após a deliberação dos credores pela suspensão do conclave; entretanto, foi negado o efeito suspensivo pleiteado (AI 70082074592).

Novo Hamburgo, 29 de julho de 2019.

P. deferimento.


Claudete Figueiredo – Administradora Judicial.

OAB/RS 62.046.



p.p Renata Fabris.

OAB/RS 62.499.

De: Reservas - Alano Executivo Hotel <reservas@alanoexecutivohotel.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 29 de julho de 2019 11:29
Para: claudete@administradorajudicial.adv.br
Assunto: RES: PRE RESERVA DOORMANN
Anexos: DOORMAANN 17-09.pdf; DOORMAANN 24-09.pdf

Status do sinalizador: Sinalizada

Bom dia!

Segue em anexo os voucher de confirmação da pré-reserva solicitada!

Att. Rodrigo Majewski
Recepção
ALANO EXECUTIVO HOTEL
Av Flores da Cunha, 4300
Cachoeirinha - RS
(51)34415252

De: claudete@administradorajudicial.adv.br [mailto:claudete@administradorajudicial.adv.br]
Enviada em: segunda-feira, 29 de julho de 2019 11:23
Para: reservas@alanoexecutivohotel.com.br
Assunto: PRE RESERVA DOORMANN

Bom dia!

Solicito a pré reserva do auditório para os dias 17 e 24 de setembro de 2019 no turno da tarde, para realização de Assembleia Geral de Credores da empresa Doormann S/A Embalagens 'em Recuperação Judicial'. Já estão reservadas as datas de 07 e 14 de agosto de 2019, sendo que tão logo sejam acolhidas as novas datas pelo juízo comunicarei, mas, por ora, necessito a manutenção das mesmas.

Atenciosamente



Claudete Figueiredo

Rua Sapiranga, 90, Sala 301 | Ed. Civic Center
Jardim Mauá | CEP 93548-192 | Novo Hamburgo/RS
(51) 3032.4500 | (51) 98188.6102

claudete@administradorajudicial.adv.br



Figueiredo, Oliveira & Fabris

OAB/RS 2715

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

ART. 36, DA LEI 11.101/2005.

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA/RS

NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESA

PROCESSO: 086/1.15.0004555-8.

(CNJ: 0008258-51.2015.8.21.0086)

**AUTORA: DOORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS 'EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL'**

OBJETO: FAZER SABER, A TODOS OS INTERESSADOS, QUE NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS FORAM DESIGNADOS OS DIAS 17-09-2019 (1ª CONVOCAÇÃO) E 24-09-2019 (2ª CONVOCAÇÃO), AMBAS ÀS 14 HORAS, QUE SERÃO REALIZADAS NO ALANO EXECUTIVO HOTEL SITUADO NA AV. FLORES DA CUNHA, Nº 4.300 EM CACHOEIRINHA, RS. A INSTALAÇÃO DA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DEPENDE DO PREENCHIMENTO DO QUÓRUM MÍNIMO ARTIGO 37, § 2º, DA LEI 11.101/2005, AO PASSO QUE A SEGUNDA CONVOCAÇÃO ACONTECERÁ INDEPENDENTE DO NÚMERO DE PRESENTES. ORDEM DO DIA É A APRECIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO NOS AUTOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E MODIFICATIVO, TUDO CONFORME PRECONIZADO NO ART. 36, INCISOS I, II E III, DA LEI 11.101/2005. O PLANO SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO SITE WWW.ADMINISTRADORAJUDICIAL.ADV.BR. FICAM OS CREDORES EXPRESSAMENTE CIENTIFICADOS DE QUE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEU MODIFICATIVO PODERÃO SOFRER NOVAS ALTERAÇÕES, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 56, § 3º, DA LEI 11.101/2005. A COMPROVAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DO CREDOR EM ASSEMBLEIA DEVERÁ OBEDECER OS LINDES DO ART. 37, §§ 4º, 5º E 6º, DA LEI 11.101/05 (RUA SAPIRANGA, N. 90, SALA 301, NOVO HAMBURGO/RS, CEP 93.548-192).

CACHOEIRINHA/RS, 29 DE JULHO DE 2019.

LUCIA RECHDEN LOBATO

JUÍZA DE DIREITO